



CONGRESSO NACIONAL

MPV 304

00036

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data

proposição

Medida Provisória nº 304, de 2006

Deputado

Autor

LUIZ CARRASQUEDA

Nº do prontuário

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificava	4. X Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo 18	Parágrafo	Inciso IV	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte inciso ao art. 18 da Medida Provisória nº 304, de 2006:

“Art. 18

.....
IV – outras vantagens pessoais nominalmente identificadas decorrentes de decisão administrativa ou judicial.”

JUSTIFICATIVA

Inúmeros direitos foram objeto de conquista pelos servidores, tais como adicionais por tempo de serviço, incorporações pelo exercício de funções comissionadas, diferenças salariais incorporadas em decorrência de reenquadramentos e reajustes salariais, concedidos tanto pela via administrativa quanto pela judicial.

A regulamentação de uma nova gratificação, conforme proposto pelo Poder Executivo, não pode servir como moeda de troca por direitos a muito tempo conquistados. Dizer que a remuneração não foi reduzida – vez que a concessão ou aumento de uma gratificação que a MP esteja concedendo supera certo valor pecuniário que o servidor público tenha obtido mediante vantagem pessoal – é engodo e burla ao art. 37, XV, que resguarda a irredutibilidade de vencimentos. Ademais, a retirada das vantagens conquistadas por vias judiciais viola os princípios constitucionais da imutabilidade da coisa julgada, da separação dos poderes, da segurança jurídica e do devido processo legal.

Por essa razão, dentre os itens que compõem os vencimentos deve estar resguardadas as vantagens pessoais nominalmente identificadas decorrentes de decisão administrativa ou judicial que já componham a muito tempo a remuneração do servidor, razão pela qual apresentamos a presente emenda.

PARLAMENTAR

